

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

#### **EDITAL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

## SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

## CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 14/2024

PROC. SEI Nº 129.00001/2024-01

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Alegre.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) máquinas de café expresso e outras bebidas quentes, com o fornecimento dos insumos respectivos.

DESTINAÇÃO: Preferencial para MEs e EPPs.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 23-07-2024.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 horas e 59 minutos do dia 06-08-2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 06-08-2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 horas do dia 06-08-2024.

INTERVALO ENTRE LANCES QUAISQUER: 3 segundos.

INTERVALO ENTRE LANCES DA MESMA EMPRESA: 10 segundos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO: R\$ 60,00 (sessenta reais).

LOCAL: Endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo, 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 7 deste edital.

Município de Porto Alegre.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 14/2024

PROC. SEI Nº 129.00001/2024-01

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), torna pública a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) máquinas de café expresso e outras bebidas quentes, com o fornecimento dos insumos respectivos, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, adotados pela Resolução de Mesa nº 503, de 8 de dezembro de 2015, desta CMPA, e conforme a Resolução de Mesa nº 625/24, tendo em vista o que consta do **Processo nº 129.00001/2024-01** e observando o que segue:

#### CAPÍTULO 1

#### DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) máquinas de café expresso e outras bebidas quentes, com o fornecimento dos insumos respectivos, de acordo com os termos e as especificações deste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

#### **CAPÍTULO 2**

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Esta licitação é de participação **preferencial** de MICROEMPRESAS (MEs) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs), em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores, observando-se o que segue:
- **2.1.1** as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- **2.1.2** a ausência da declaração referida no item 2.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, neste momento, significará a desistência de a ME ou EPP de utilizar as prerrogativas que lhes são concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- **2.1.3** consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME ou EPP.
- **2.1.4** ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **2.1.5** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2.1.3 deste Edital de Pregão Eletrônico, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.
- **2.1.6** no caso de não adjudicação ou de não contratação de ME ou EPP, serão convocadas as empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.
- **2.1.6.1** na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.
- **2.2** Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que estejam credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações Celic —, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.
- **2.3** A pessoa jurídica poderá participar deste certame em consórcio, observado o que segue:
- 2.3.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 2.3.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- **2.3.3** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 2.3.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 2.3.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- **2.3.6** em caso de licitante vencedora, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.3.1 deste item; e
- **2.3.7** na eventualidade de substituição de consorciado, essa deverá ser expressamente autorizada pela CMPA e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 2.4 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste certame, se:

- **2.4.1** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a <u>Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</u>, a <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u>, e a <u>Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009</u>;
- **2.4.2** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- **2.4.3** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- **2.4.4** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **2.5** Estarão impedidas de participar da presente licitação, bem como de participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas:
- **2.5.1** autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.5.2** isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.3 que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.5.3.1** O impedimento de que trata o subitem 2.5.3 deste item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.5.4** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, e alterações posteriores, concorrendo entre si;
- **2.5.6** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.5.7 estrangeiras que não funcionem no País;
- **2.5.7.1** Excetuam-se à vedação referida no subitem 2.5.8 deste item as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira equivalentes ao indicado nos dispositivos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- **2.5.8** que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data deste certame; ou
- **2.5.9** que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas estabelecida no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterações posteriores.
- **2.6** Aplicam-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 2.6.1 Excetuam-se ao disposto no item 2.6 deste capítulo os seguintes casos:
- **2.6.1.1** licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- **2.6.1.2** contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no subitem 2.6.1 deste item.
- **2.7** O disposto no item 2.5 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.8** Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Pregão Eletrônico sem a prévia e formal autorização da CMPA.
- **2.8.1** Sem prejuízo do disposto no item 2.8 deste capítulo, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.9 A fim de verificar as condições de participação previstas neste capítulo, o pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- **2.9.1** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php;
- **2.9.2** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no link endereço: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSa ncionado&direcao=asc;

- **2.9.3** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
- **2.10** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá efetuar as seguintes declarações, constantes do Anexo 2 deste Edital:
- **2.10.1** pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;
- **2.10.2** no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;
- **2.10.3** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 2.10.4 não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- **2.10.5** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;
- **2.10.6** nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e
- 2.10.7 cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

#### DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Celic.
- **3.2** O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **3.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMPA, à Celic, à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs para imediato bloqueio de acesso.
- **3.5** No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Celic, até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

#### **CAPÍTULO 4**

#### DA HABILITAÇÃO

- 4.1 São documentos necessários à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista para participação neste Pregão Eletrônico:
- **4.1.1** CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, no qual conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão;
- **4.1.1.1** Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles nos quais o prazo de validade não esteja mencionado serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.
- **4.1.1.2** O CRC que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.
- **4.1.1.3** O Certificado que não apresentar prova de regularidade junto ao FGTS deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.1.2 DECLARAÇÕES GERAIS, conforme Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico; e
- **4.1.3** CERTIDÃO (específica, de inteiro teor ou simplificada) de enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, caso a licitante se enquadre nessa condição.
- **4.2** Na falta do CRC, além dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital de Pregão Eletrônico, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista:
- 4.2.1 Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Estadual com Efeitos de Negativa;
- 4.2.3 Certidão Negativa Municipal (tributos diversos) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- **4.2.3.1** Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente declaração de que não possui imóvel em seu nome.

- **4.2.4** Certidão Negativa de Débitos Unificada (INSS e Tributos Federais/DAU) ou Certidão Positiva de Débitos Unificada com Efeito de Negativa;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- **4.3** As MEs e as EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que esses apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.
- **4.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo comprovar a respectiva condição por meio do sistema eletrônico.
- **4.3.2** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **4.4** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá enviar, via sistema eletrônico, a documentação de habilitação, conforme subitens 4.1 e 4.5 deste Edital de Pregão Eletrônico, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contadas do aceite do preço e da liberação para o envio dos documentos.
- **4.4.1** Os documentos de habilitação habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.
- 4.5 São documentos necessários à habilitação econômico-financeira para participação neste Pregão Eletrônico:
- 4.5.1 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
- **4.5.2** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- **4.5.2.1** Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deverão apresentar, para fins de habilitação:
- 4.5.2.1.1 Recibo de entrega de livro digital;
- 4.5.2.1.2 Balanço Patrimonial;
- 4.5.2.1.3 Demonstração do Resultado do Exercício;
- **4.5.2.2** Os documentos referidos no item 4.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **4.5.2.3** As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o Balancete de Verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas.
- 4.5.2.4 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- **4.5.2.5** Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da referida lei, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.
- **4.5.2.6** Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.
- **4.5.2.7** Os documentos de habilitação econômico-financeira da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.
- **4.5.2.8** Nas compras para entrega imediata e, no caso de ME e EPP, também nas hipóteses de locação de materiais, as licitantes estão dispensadas da apresentação dos documentos referidos no item 4.5.2.
- **4.5.2.8.1** Considera-se entrega imediata o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.
- **4.6** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, com base nos seguintes indicadores:
- 4.6.1 Índice De Liquidez Corrente (LC);
- 4.6.2 Índice De Liquidez Geral (LG);
- 4.6.3 Solvência Geral (SG);
- **4.7** No caso do item 4.6, serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem indicadores iguais ou superiores a, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **4.8** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, sendo considerada habilitada aquelas que atenderem as seguintes condições:
- 4.8.1 Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico, sendo:
- 4.8.1.1 Índice de Liquidez Corrente (LC);

- 4.8.1.2 Índice de Liquidez Geral (LG);
- 4.8.1.3 Solvência Geral (SG).
- 4.8.2 Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- **4.9** Quando os índices constantes nos itens 4.6 e 4.8 não constarem nos documentos contábeis, deverá ser apresentada memória de cálculo acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- **4.10** Nas contratações de serviços continuados comuns que não sejam de engenharia será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.
- **4.11** No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas, mas, sim, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio.
- **4.12** Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:
- **4.12.1** o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;
- **4.12.2** o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;
- 4.12.3 o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

#### DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- **5.1** A licitante deverá cadastrar sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **5.1.1** Até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- **5.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e as suas propostas.
- **5.3** A apresentação da Proposta de Preços implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive em seus Anexos.
- **5.4** Apenas as licitantes que previamente manifestarem eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Pregão Eletrônico e que enviarem as Propostas de Preços poderão participar das fases subsequentes deste certame.
- **5.5** O não atendimento do item 5.4 deste Edital de Pregão Eletrônico ensejará a desclassificação da Proposta de Preços no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- **5.6** A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, em moeda nacional (R\$), os preços unitário do item, total do item e total do lote.
- **5.6.1** Nos preços, deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.
- 5.6.2 O PREÇO TOTAL DO LOTE será considerado para a fase de lances.
- 5.6.3 A validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- **5.6.3.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.6.4 As propostas deverão atender, integralmente, ao Termo de Referência Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **5.6.5** Prazo de execução dos serviços conforme o especificado no Termo de Referência.
- 5.6.6 Não serão aceitos preços com mais de 2 (dois) dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo lote.

#### CAPÍTULO 6

## DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **6.1** No dia 28-06-2024, às 9h00min horário de Brasília –, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de no endereço eletrônico <u>www.pregaobanrisul.com.br</u>, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com seus respectivos Termos de Referências Anexo 1 deste Edital.
- **6.2** Incumbirão às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

- **6.3** As licitantes deverão manter a impessoalidade durante a disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo pregoeiro.
- **6.4** Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico e contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- **6.4.1** O pregoeiro desclassificará da etapa de lances as propostas inexequíveis e as propostas em desacordo com os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **6.5** Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus eventuais lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico (www.pregaobanrisul.com.br).
- **6.6** A licitante poderá, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.
- **6.7** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- **6.8** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance, de acordo com o item 6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **6.9** A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, havendo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema por período de 2 (dois) minutos ou, do contrário, será encerrada automaticamente.
- **6.9.1** A prorrogação automática de que trata o item 6.9 deste capítulo ocorrerá sucessivamente, sempre que houver novo lance enviado no período de prorrogação em curso, inclusive quando se tratar de lance intermediário, e, não havendo novo lance no período de prorrogação em curso, encerrar-se-á automaticamente.
- **6.9.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **6.10** A sessão pública do Pregão Eletrônico só estará concluída após declarada(s) a(s) melhor(es) classificada(s) no(s) lote(s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manter-se conectadas ao sistema até o final dessa etapa.
- **6.11** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e, assim, decida sobre sua aceitação.
- **6.12** Em havendo desconexão entre o pregoeiro e as demais licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.
- **6.13** Caso haja desconexão do sistema para o pregoeiro na etapa de lances e o sistema permaneça acessível às licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos quando possível a retomada do certame pelo pregoeiro.
- **6.14** O pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- **6.15** O pregoeiro anunciará a licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **6.16** Após o encerramento da disputa e o aceite do lance vencedor, a licitante deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, via sistema eletrônico, a Proposta Final, conforme Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **6.17** Havendo dúvida sobre a veracidade de documentação de habilitação ou originais da proposta, e não estando esses assinados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar à licitante sua entrega em meio físico, ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Licitações (SPAC), sala 131 da CMPA sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para envio da documentação de habilitação via Sistema Eletrônico indicado no item 4.4 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- 6.17.1 A documentação entregue em meio físico deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante.
- **6.18** Em caso de exigência de amostra para o item, a licitante deverá entregá-la ao SPAC, sala 131 da CMPA, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa e envio da proposta final via Sistema Eletrônico.
- **6.19** O não atendimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens 6.16 a 6.18 deste Edital de Pregão Eletrônico implicará a desclassificação ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.
- 6.20 Em sendo habilitada, a licitante será considerada vencedora.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.
- 7.2 Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.
- **7.3** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital de Pregão Eletrônico e oferecidos nas propostas.

**7.4** A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

#### **CAPÍTULO 8**

## DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- **8.1** Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base o dia 17-07-2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 8.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data acima.
- **8.1.2** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CAPÍTULO 9**

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Será responsabilizada administrativamente a licitante que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na Lei nº 14.133, de 2021:
- 9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- **9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- 9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Por cometimento de infração elencada no item 9.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à licitante infratora as sanções que seguem:
- 9.2.1 advertência, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **9.2.2 impedimento de licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **9.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

## 9.2.4 multa:

- 9.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:
- **9.2.4.1.1** moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- **9.2.4.1.2** caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- **9.2.4.1.3** se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.
- **9.2.4.2** para o inadimplemento das demais obrigações:
- **9.2.4.2.1** moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

- **9.2.4.2.2** caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;
- 9.2.4.2.3 compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 9.2.4.2.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.
- 9.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **9.5** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.
- **9.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.
- **9.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- **9.8** Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.10** A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a CMPA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

#### DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

- **10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Pregão Eletrônico por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, remetendo e-mail endereçado a pregao@camarapoa.rs.gov.br.
- **10.1.1** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no *site* www.pregaobanrisul.com.br.
- **10.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* www.pregaobanrisul.com.br. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **10.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame sempre que a alteração comprometa a formulação das propostas.

#### **CAPÍTULO 11**

## DOS RECURSOS

- 11.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:
- 11.1.1 recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 11.1.1.1 julgamento das propostas;
- 11.1.1.2 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;
- **11.1.2** pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- **11.2** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.1.1.1 e 11.1.1.2 do item 11.1 deste capítulo, serão observadas as seguintes disposições:
- 11.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, da ata de julgamento;
- 11.2.2 a apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.3 O recurso de que trata subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

- 11.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.7** Da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2. e 9.2.4 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **11.8** Da aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.3 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** A apresentação de impugnação, recurso ou contrarrazões após os prazos estipulados nos capítulos 10 e 11 deste Edital de Pregão Eletrônico ou por via diversa do estabelecido neste Edital receberá tratamento de mera informação.
- **12.2** O inteiro teor do **Proc. SEI nº 129.00001/2024-01** poderá ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação formal, a ser encaminhada ao *e-mail* pregao@camarapoa.rs.gov.br.
- 12.3 Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.
- **12.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive na preparação e na apresentação das propostas.
- **12.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **12.6** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre DOPA-e.
- **12.8** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a esse superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.9 A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **12.10** A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e de que obteve da CMPA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, às instruções e aos regulamentos necessários.
- 12.11 Integram este Edital de Pregão Eletrônico:
- 12.11.1 Anexo 1 Termo de Referência -;
- 12.11.2 Anexo 2 Declarações Gerais -;
- 12.11.3 Anexo 3 Indicadores para Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira –; e
- 12.11.4 Anexo 4 Minuta de Contrato.

Município de Porto Alegre.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

## SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 14/2024

PROC. SEI Nº 129.00001/2024-01

ANEXO 1

## TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 06 de agosto de 2024.

Início da Sessão de Disputa: 10 horas.

Local: endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

#### I – <u>Objeto</u>

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) máquinas de café expresso e outras bebidas quentes, com o fornecimento dos insumos respectivos.

#### II – Justificativa

A Câmara Municipal de Porto Alegre recebe diariamente, no Gabinete da Presidência, autoridades de todas esferas da Administração Pública, e inúmeros contribuintes da sociedade. No Legislativo Municipal há, três vezes por semana, Sessões Ordinárias no Plenário Otávio Rocha. A utilização de máquinas de café expresso e o serviço de bebidas quentes qualificarão o atendimento aos visitantes, estando de acordo com as necessidades e protocolo da Casa. O alto grau de qualidade e higiene são outros benefícios advindos de tal procedimento, uma vez que não haverá contato com os insumos no momento do seu preparo, recebendo a bebida pronta e disponível para o consumo, sendo servida por pessoas qualificadas.

#### III - Dotação Orçamentária

- 33903912 Locação de Máquinas e Equipamentos;
- 33903007 Gêneros de Alimentação, subação 2001.
- IV Famílias (códigos para efeitos de publicidade do Edital de Pregão Eletrônico): 0052, 0350, 0062, 0077, e 0788.

V – <u>Validade da Proposta</u>: \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_) dias [no mínimo, 60 (sessenta) dias], contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme subitem 5.6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

#### VI – Registro dos Lances

Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o PREÇO TOTAL DO LOTE.

VII – Amostra ou catálogo (para os itens 2 a 5 do Lote Único)

A licitante vencedora deverá apresentar catálogo, ou na falta deste, amostra dos produtos cotados, conforme previsto no item 6.17 e 6.18 deste Edital de Pregão Eletrônico.

A amostra testada será incluída no lote adquirido, se aprovada, ou devolvida à licitante, se rejeitada. Caso qualquer das amostras resulte reprovada, a licitante será desclassificada no LOTE INTEIRO.

A amostra rejeitada poderá ser retirada no SPAC, sala 131, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação à licitante, após o qual, em não sendo retirada, será descartada.

## VIII - Entrega e Instalação do Objeto

A entrega e a instalação das 2 (duas) máquinas de café expresso e outras bebidas quentes deverão ser efetuadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da determinação emitida pela SSA (Seção de Serviços Auxiliares), da CMPA, no Gabinete da Presidência e no Plenário Otávio Rocha, do Palácio Aloísio Filho, sede da Câmara Municipal de Porto Alegre.

As máquinas deverão ser testadas e aprovadas pela fiscalização do contrato da CMPA ato contínuo à sua instalação.

## IX – <u>Vigência</u> do <u>Contrato</u>

O contrato decorrente deste certame vigerá por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CMPA, nos termos da Lei Federal nº 14.133.

## X - Tabela para Proposta:

# LOTE ÚNICO - PROC. SEI Nº 129.00001/2024-01

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) máquinas de café expresso e outras bebidas quentes, com o fornecimento dos insumos respectivos.

Especificação dos Itens	Quantidade	Preço Unitário Máximo Aceito pela CMPA para o Item (em R\$)	Preço Unitário do Item (em RS)	Preço Total do Item (em R\$)
Item 1: Locação e manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) máquinas de café. Serviço mensal.  Marca/Modelo ofertado:	60 (sessenta) meses	768,27	0,00	0,00

Item 2: 15 (quinze) quilogramas de café em grãos torrados. Entrega estimada mensal.  Marca ofertada:  Necessário envio de catálogo, ou na falta deste, amostra.	60 (sessenta) meses	999,50	0,00	0,00
Item 3: 10 (dez) quilogramas de leite em pó integral. Entrega estimada mensal.  Marca ofertada:  Necessário envio de catálogo, ou na falta deste, amostra.	60 (sessenta) meses	571,18	0,00	0,00
Item 4: 20 (vinte) quilogramas de achocolatado em pó. Entrega estimada mensal.  Marca ofertada:  Necessário envio de catálogo, ou na falta deste, amostra.	60 (sessenta) meses	1.196,50	0,00	0,00
Item 5: 1 (uma) caixa com 1.000 (mil) unidades de sachês com 5g de açúcar por sachê. Entrega estimada mensal.  Marca ofertada:  Necessário envio de catálogo, ou na falta deste, amostra.	60 (sessenta) meses	71,25	0,00	0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE				0,00

## Especificações:

Locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de máquinas de café expresso e bebidas quentes, instaladas na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre, nas seguintes salas: Gabinete da Presidência e Plenário Otávio Rocha no Palácio Aloísio Filho, nas condições estabelecidas no presente instrumento.

## **Equipamentos**

Deverão ser instaladas máquinas de café expresso novas (primeira instalação) para o uso, previamente testadas e aprovadas pela fiscalização do Contrato.

Os equipamentos terão, as seguintes especificações técnicas:

- Operar, em sistema "self-service" em todas as fases de preparação de bebidas quentes de forma automática;
- Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97 ºC, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de microrganismos;
- Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados próprios das máquinas e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
- As máquinas de café expresso e bebidas quentes oferecerão a quantidade de 100ml por dose;
- Operar com alimentação com galão de 20 litros de água mineral, conforme exigências do local de instalação, podendo ser alterado o mecanismo de fornecimento de água pela CONTRATADA a qualquer tempo sem ônus adicional;
- O galão de água mineral de 20 (vinte) litros, com o conteúdo, será fornecida pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

## Insumos

- As máquinas de café expresso e bebidas quentes deverão operar no sistema self-service (o próprio usuário se serve), utilizando café torrado em grãos e insumos solúveis para o fornecimento de no mínimo as seguintes bebidas quentes:
- 1. Café expresso;
- 2. Café com leite;
- 3. Cappuccino;
- 4. Mocaccino;
- 5. Chocolate;
- 6. Leite.

- A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- Os insumos a serem utilizados nas máquinas de café expresso e bebidas quentes deverão ser de 1º qualidade com aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos.
- Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão ser de marca de qualidade comprovada e previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato/Chefia da SSA.
- A CONTRATADA deverá informar a relação dos insumos citando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café, açúcar refinado, cappuccino, chocolate em pó, leite em pó integral).
- Os produtos deverão ser, durante todo prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, somente podendo ser alterado mediante a aprovação do Fiscal do Contrato/Chefia da SSA.
- É responsabilidade da CONTRATADA comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de insumo e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pelo Fiscal do Contrato/Chefia da SSA, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva.
- Os insumos deverão ser entregues, para verificação, na sala da Seção de Serviços Auxiliares no horário de expediente (segunda a sexta-feira: das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h) deste Legislativo.
- Previsão de consumo mensal:

Produto	Quantidade			
Café em grãos torrado	15 (quinze) kg			
Leite em pó desnatado	10 (dez) kg			
Achocolatado em pó	20 (vinte) kg			
Açúcar em sachê	01 (uma) caixa com 1000 (mil) unidades			

## Instalação

- As máquinas deverão conter compartimentos para alimentação de água mineral com galão (bombonas de 20l), conforme as exigências do local de instalação.
- A localização das máquinas será critério da CMPA, bem como o mecanismo de fornecimento de água (bombonas de 201).
- O prazo para instalação dos equipamentos será até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho e determinação emitida pela SSA.

#### **Funcionamento**

- O funcionamento será com garrafões de água (bombonas de 201), fornecido junto à máquina;
- Aferidor de doses incluso;
- Voltagem: bivolt;
- Utilização de café em grãos para moagem na hora do consumo;
- Função de pré-infusão e pré-moagem;
- Função de desligamento automático;
- Previsão de serviço mensal: até a utilização do total de insumos previstos para o mês.

## **Obrigações Técnicas**

- Em caso de defeito das máquinas, efetuar o atendimento em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação (whatsapp, via telefônica ou e-mail) feita pela Seção de Serviços Auxiliares.
- No caso de substituição das máquinas, por motivo de defeito, onde o conserto se dará fora do local instalado, a empresa CONTRATADA deverá substituí-la por outra máquina com características similares (inclusive quanto aos insumos) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Executar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, mantendo-as em perfeitas condições de uso e limpeza, sem qualquer ônus adicional para a CMPA, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias ao seu pleno funcionamento.

#### Obrigações da Empresa Contratada

- Entregar e instalar as máquinas e o material de consumo, de acordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da SSA.
- Efetuar a entrega dos insumos no prazo máximo de 24 horas após a solicitação (e-mail) feita pela a Seção de Serviços Auxiliares.
- Acatar todas as orientações da SSA prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- Realizar a manutenção preventiva mensal e corretiva, envolvendo todos os custos, inclusive peças de reposição.
- Orientar e sanar dúvidas dos garçons quanto ao uso correto dos equipamentos (máquinas) para atender às solicitações de café do Gabinete da Presidência e Plenário Otávio Rocha.
- Substituir o(s) equipamento(s), se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pelo contratante e ciência da contratada.
- Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo, sob pena de ser aplicada penalidade.
- Se a empresa deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela SSA, sujeitarse-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

#### Obrigações da Contratante

- Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento do contrato (executor), devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

## Higienização e Controle de Pragas

- A CONTRATADA deverá providenciar a confecção de manual de boas práticas e Procedimento Operacional Padronizado (POP) para limpeza e controle de pragas, que deverão ser aprovados pela fiscalização do Contrato;
- Para a confecção do manual de boas práticas e do POP, a contratada deverá obedecer às regras e recomendações da vigilância sanitária e demais entidades reguladoras. Entre elas destacam-se os seguintes critérios:
- 1. As máquinas deverão ser limpas diariamente (pelos garçons da CONTRATANTE);
- O café moído remanescente e outros resíduos deverão ser retirados ao menos uma vez ao dia a fim de evitar a sua oxidação e proliferação de microorganismos;
- 3. A limpeza das máquinas deverá ser feita com utensílios próprios e identificados para tal fim, não sendo possível usar a mesma escova, bucha e afins em todas as máquinas com intuito de evitar a contaminação por microorganismo;
- 4. Na higienização das máquinas serão utilizados somente produtos de limpeza regularizados junto a ANVISA, que serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, devendo se submeter à conferência pela fiscalização do contrato assim como os demais produtos empregados na execução do contrato;
- 5. As embalagens dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas deverão ser limpas antes de serem abertas

## Subtabela dos itens desta Tabela para Proposta:

Subitens	Quantitativo	Preço unitário máximo aceito pela CMPA para o Item (em R\$)	Preço unitário oferecido pela licitante (em R\$)
Subitem 1 do item 1: Locação e manutenção preventiva e corretiva de máquina de café.	2 (duas) unidades	384,13	0,00
Subitem 1 do item 2: Café em Grãos Torrados.	15 (quinze) quilos	66,63	0,00
Subitem 1 do item 3: Leite em pó integral.	10 (dez) quilos	57,12	0,00
Subitem 1 do item 4: Achocolatado em pó.	20 (vinte) quilos	59,83	0,00
Subitem 1 do item 5: Caixa com 1.000 (mil) unidades de sachê de açúcar.	1 (uma) unidade	71,25	0,00

O preço total médio máximo aceito pela CMPA para o lote é de R\$ 216.402,00 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e dois reais), data-base em 17-07-2024; e o decréscimo mínimo entre lances é de R\$ 60,00 (sessenta reais).

#### XI – Fiscalização

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

- Thiago Bandeira Requiel, matrícula funcional nº 1254960, e Gabriel Tomazi Cabistani, matrícula funcional nº 942434, como gestores do Contrato;
- Aurélio da Silva Jardim Junior, matrícula funcional nº 1605607, e Francisco Brinaldo Dantas Rolim Júnior, matrícula funcional nº 1609033 como fiscais administrativos; e
- Romeu Victor Costa titular –, matrícula funcional nº 770337, e Elisete Ana Babinski suplente –, matrícula funcional nº 772966, como fiscais executivos.

A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

XII – <u>Informações da Empresa Participante</u> :	
a) nome completo:	
b) CNPJ:	
c) endereço completo:	
d) telefone:	
e) <i>e-mail</i> :	
f) Nome do banco:	
g) Número da agência bancária:	
h) Número da conta bancária:	
XIII – <u>Informações do Representante da Empresa Participante</u> *:	
a) nome completo:	
b) CPF:	
c) cargo na empresa:	
(*) Em caso de não ser esse indicado a pessoa que se responsabilizará pela assinatura do contrato com a CMPA, dados da pessoa que o fará.	informar também os
XIV – <u>Informações do Preposto que irá representar a Empresa Participante no local do serviço durante a execução do</u>	o contrato:
a) nome completo:	
b) CPF:	
c) endereço completo:	
d) telefone:	
e) <i>e-mail</i> :	
XV – <u>Acesso Externo ao SEI</u>	
Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do objeto, a licitante melhor classificada no certame assinatura do contrato com a CMPA, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte <i>link</i> :	deverá, para fins de
https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo	<u>no=0</u>
Após o lançamento das informações, o assinante deverá aguardar a confirmação do cadastro por meio do Setor de F	rotocolo, da CMPA.
As eventuais dúvidas em relação à solicitação de acesso externo poderão ser sanadas com o Setor de Protocolo, da telefone 3220-4145.	a CMPA, por meio do
, de de 2024.	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	

E CARIMBO DA EMPRESA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

# SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 14/2024**

PROC. SEI Nº 129.00001/2024-01

ANEXO 2

# DECLARAÇÕES GERAIS

Α	empresa								inscr	•	no		nº
					_, porta	dor(a) do CPF	nº _					–, senhor ( , DECLARA, pa	ra
	le direito, na qualid <b>00001/2024-01</b> , na r					rada pela CÂI	MARA	MUNIC	CIPAL D	E PO	RTO ALEG	iRE, <b>Proc. SEI</b> i	าº
	eno conhecimento e ónico, inclusive Anexo		odas as e	exigênci	as de ha	bilitação e de	espec	cificaçõe	s técnic	as pi	evistas no	Edital de Prega	ŏО
	o ano-calendário de polem a receita bruta	•							iistração	Púk	olica cujos	valores somade	os
Const	uas propostas econô ituição Federal, nas l uta vigentes na data c	eis trabalhistas, n	as norma	-		•						-	
IV – n	ão foi declarada inidó	ònea ou impedida	de licitar	e contr	atar con	n o Poder Públi	ico, er	n qualqı	uer de s	uas e	esferas;		
bem	ão emprega menor d como comunicará à lvado o menor, a part	Câmara Municip	al de Po	rto Ale	gre qua	quer fato ou	even	to supe					
eleito	nos últimos 4 (quatro ral de candidato a ca rá, igualmente, fazê-l	rgo eletivo, estan	-									•	
VII – d	cumpre as exigências	de reserva de car	gos previs	stas em	lei e em	outras norma	s espe	ecíficas.					
		, de		de	2024.								
		ASSIN <i>A</i>	TURA DO	REPRES	SENTAN	E LEGAL ACIM	IA QU	ALIFICAI	00				
				E CAF	RIMBO D	A EMPRESA							

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)

 $https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web\&acao\_origem=arvore\_visualizar\&id\_documento=820957\&... \\ 16/22$ 



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

# SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 14/2024**

## PROC. SEI Nº 129.00001/2024-01

#### ANEXO 3

## INDICADORES PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA					
LC = AC / PC	Igual ou superior a 1				
LG = AC + RLP / PC + ELP	Igual ou superior a 1				
SG = A REAL / PC + ELP	Igual ou superior a 1,5				
COMPRAS E SERVIÇOS					
LC = AC / PC	Igual ou superior a 0,8				
LG = AC + RLP / PC + ELP	Igual ou superior a 0,8				
SG = A REAL / PC + ELP	Igual ou superior a 1,2				

**LC** avalia a capacidade de a empresa saldar suas obrigações a curto prazo.

LG mede a capacidade de a empresa liquidar suas dívidas a logo prazo.

**SG** mede a capacidade financeira de a empresa, a longo prazo, satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC é o ativo circulante.

PC é o passivo circulante.

RLP é o realizável a longo prazo.

ELP é o exigível a longo prazo.

A REAL é o ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro – como exemplos, o ativo diferido e as despesas pagas antecipadamente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

# SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 14/2024

## PROC. SEI Nº 129.00001/2024-01

## ANEXO 4

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) máquinas de café expresso e outras bebidas quentes, com o fornecimento dos insumos respectivos, na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

- 2.1. Vinculam esta contratação e integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 2.1.1. O Termo de Referência (link);
- 2.1.2. O Edital de Licitação nº 14/2024 e seus anexos (link);
- 2.1.3. A Proposta da CONTRATADA (link); e
- 2.1.4. Anexos do Contrato (link).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 3.1. Prestar os serviços de contínuos de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) máquinas de café expresso e outras bebidas quentes, com o fornecimento dos insumos respectivos, na forma, prazos, especificações e condições previstas neste instrumento e seus anexos.
- 3.2. Prestar os serviços com utilização de mão-de-obra devidamente qualificada, com comprovação de diplomação em curso adequado ao serviço prestado e experiência profissional, e com observância das Normas Regulamentadoras da ABNT aplicáveis, conforme regras definidas no Termo de Referência.
- 3.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.4. Manter preposto aceito pela Administração no local de serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 3.5. Atender a chamados para a identificação e solução de problemas, bem como a esclarecimentos de consultas, remotamente (suporte on-line) ou, caso se faça necessário, in loco;
- 3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.8. Observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;
- 3.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.10. Não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- 3.11. Apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 3.11.1. As solicitações e notificações serão realizadas, sempre que possível, por correio eletrônico, por ferramenta de troca instantânea de mensagens ou por qualquer outro meio eletrônico que permita a confirmação da identidade do destinatário, de acordo com o art. 28 da Lei Complementar nº 992/2023;

- 3.11.2. Quando não realizadas por meio eletrônico, as notificações serão realizadas pelo correio, endereçadas ao preposto indicado na proposta da CONTRATADA, mediante aviso de recebimento, ou diretamente por servidor da CMPA, com base no art. 29 da Lei Complementar nº 992/2023;
- 3.11.3. Presumem-se válidas as informações dirigidas ao endereço constante na Proposta da CONTRATADA ou obtido em bancos de dados oficiais, bem como se presumem válidos os contatos telefônicos e de correio eletrônico apresentados pela mesma na Proposta, conforme o § 1º, art. 29 da Lei Complementar nº 992/2023.
- 3.12. Responsabilizar-se:
- 3.12.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 3.12.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.12.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relava aos mesmos.
- 3.12.4. Por eventuais perdas e danos causados a bens da CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.
- 3.12.4.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta.
- 3.13. Pela guarda e conservação dos equipamentos que forem depositados consigo para manutenção.
- 3.14. Por guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme legislação pertinente.
- 3.15. Por dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 4.6. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.
- 4.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato.
- 4.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADA.
- 4.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 105 a 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e alterações posteriores.
- 5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da prestação do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado pela fiscalização, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.
- 6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, pelo email contratos@camarapoa.rs.gov.br.
- 6.1.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.
- 6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo e seus anexos e oferecidos nas propostas.
- 6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

- 6.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho, FGTS e às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.
- 6.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:
- 7.1.1. Thiago Bandeira Requiel, matrícula funcional nº 1254960, e Gabriel Tomazi Cabistani, matrícula funcional nº 942434, como gestores do Contrato;
- 7.1.2. Aurélio da Silva Jardim Junior, matrícula funcional nº 1605607, e Francisco Brinaldo Dantas Rolim Júnior, matrícula funcional nº 1609033 como fiscais administrativos; e
- 7.1.3. Romeu Victor Costa titular –, matrícula funcional nº 770337, e Elisete Ana Babinski suplente –, matrícula funcional nº 772966, como fiscais executivos.
- 7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.
- 7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, a CONTRATADA que:
- 8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 advertência, nos casos descritos no subitem 8.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 **impedimento de licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5., 8.1.6, ou 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 ou 8.1.12 deste item, ou nos casos do item 8.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

- 8.2.4 multa:
- 8.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:
- 8.2.4.1.1 moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- 8.2.4.2.1 caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- 8.2.4.3.1 se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.
- 8.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:
- 8.2.4.2.1 moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- 8.2.4.2.2 caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 8.2.4.2.3 e 8.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;
- 8.2.4.2.3 compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 8.2.4.2.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.
- 8.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.
- 8.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- 8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- 8.8 Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE neste sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.
- 10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e alterações posteriores, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.7. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:
- 10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.7.3. Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e alterações posteriores).

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 12.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob os códigos 33903912 Locação de Máquinas e Equipamentos e 33903007 Gêneros de Alimentação, subação 2001.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base o dia 17-07-2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 13.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data acima.
- 13.1.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, e alterações posteriores, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares**, **Chefe**, em 18/07/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante**, **Diretor(a)-Geral**, em 19/07/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0764432** e o código CRC **245EDD5E**.

Referência: Processo nº 129.00001/2024-01

SEI nº 0764432